



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.742, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

= Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - , elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, ou processo seletivo simplificado.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade do Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade Administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quando à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vetado ao pessoal contratado nos termos desta Lei :

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos :

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Wolff



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, sem prejuízo do disposto no artigo 4º, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Agosto de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
049, fls. 18.V, Livro nº 02

Publicado no Jornal DEBATE
Edição nº 906 do dia 23/08/98

Dr. Pedro Milton Regores
Gerente de Cidade